



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos
Hídricos do Distrito Federal - Brasília
Ambiental - IBRAM



TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.000.0151/2009

Pelo presente **Termo de Compromisso**, fundamentado no artigo 36 da nº Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 combinado com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e com o art. 3º, inciso XIX, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA/TERRACAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00359877/0001-73, estabelecida na SAM BL.F Ed. Sede, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representado neste ato por seu **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**, **LUÍS ANTONIO ALMEIDA REIS, CREA/DF Nº** Confidencial, firma o presente Termo de Compromisso, junto ao **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SBS Quadra 02, Bl. "02", Ed. Maria Ramos Parente, Brasília/DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, **GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**, nos termos abaixo:

Considerando que o meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, acordam as partes entre si o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento da compensação ambiental referente ao empreendimento do parcelamento de solo urbano correspondente à 4ª etapa do Setor Habitacional Riacho Fundo II, RA-XXI, Distrito Federal, conforme Processo de Licenciamento nº. 190.000.448/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental objeto do presente Termo é fixada no valor de **RS 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, que as partes convencionam a título de compensação ambiental, em razão da implantação do parcelamento indicado no Objeto da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

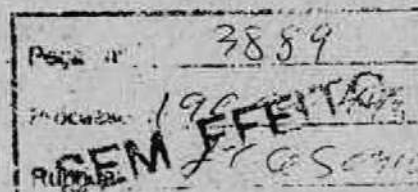
O **IBRAM** elaborará e entregará à **COMPROMITENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo, um **Plano de Execução de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos para o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo**, cuja implementação se dará às expensas da **COMPROMITENTE**, como pagamento efetivo da compensação ambiental definida na Cláusula Segunda;

Parágrafo único - A **COMPROMITENTE** submeterá à aprovação do **IBRAM**, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do Plano mencionado no "caput", proposta de Cronograma de Implantação do referido Plano.

Peça nº 3890

Processo nº 190.000.448/2006

Rubrica 166575.8





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos
Hídricos do Distrito Federal - Brasília
Ambiental - IBRAM



CLÁUSULA QUARTA - DA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Caso a implantação do projeto de parcelamento de solo venha a causar danos de natureza ambiental na área de execução do projeto ou fora dela, a **COMPROMITENTE** deverá submeter ao **IBRAM** um **PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas** e implementá-lo às suas inteiras expensas, conforme legislação vigente, obedecendo a Termo de Referência específico expedido pelo IBRAM;

Parágrafo único - Os valores monetários envolvidos na elaboração e implementação do PRAD não integrarão o montante da compensação ambiental definida pelo presente Termo de Compromisso, compensação essa que diz respeito tão-somente aos impactos ambientais gerados pelo próprio parcelamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

Na hipótese de inadimplência, por parte da Compromitente, de qualquer das obrigações constantes neste **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como da Licença Ambiental, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser-lhe aplicadas às sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até a data de adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

Parágrafo único - No descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no presente termo, além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais da **COMPROMITENTE** em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no §2º, do artigo 62 do Decreto nº 12.960/90.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

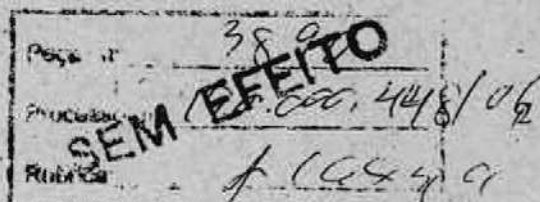
O presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pela **COMPROMITENTE** para que surta os efeitos legais.

Parágrafo único - Deverá a **COMPROMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a publicação no DODF. Após efetuada a publicação, deverá apresentar a este IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias o comprovante, sob pena de suspensão deste Termo de Compromisso.

Peça nº 3891

Processo nº 190.000.448/2006

Rubrica 166575-8





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos
Hídricos do Distrito Federal - Brasília
Ambiental - IBRAM



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estar consciente e acordado do que se encontra disposto neste **Termo de Compromisso**, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição especial de Brasília para dirimir qualquer conflito entre as partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 15 de setembro de 2009:

Peça nº 3892

Processo nº 190.000.448/0

Rubrica 166575-8

LUÍS ANTONIO ALMEIDA REIS
Presidente da TERRACAP em exercício

De acordo,

Brasília, 15 de setembro de 2009.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Presidente

Instituto Brasília Ambiental

TESTEMUNHAS:

Nome: Jaqueline Souza Soares Reis

Assinatura:

CPF nº:

Nome: Flávio Adalberto Ramos Giussani

Assinatura:

CPF nº:

3892
SEM EFEITO!
190.000.448/0
TERRACAP